

Carta 014/2025-Sesc.

São Luís, 8 de janeiro de 2025.

EMPRESA MARCO ANDRE N COSTA LTDA  
Sr. Marco André Nunes Costa  
São Luís-MA.

Reportando-nos à sua correspondência quanto a interposição de Recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico Sesc/Ma nº 0025/24-PG, informamos a decisão pelo conhecimento do recursos administrativo e, no mérito **negar-lhe provimento**, mantendo a decisão que a inabilitou do Pregão Eletrônico, conforme parecer jurídico anexo, que passa a fazer parte desta decisão.

Atenciosamente,

  
Maria Regina Silva Soeiro  
Diretora Regional, em exercício

sege/ra



**PARECER 001/2025**

**ASSUNTO:** ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA **MARCO ANDRÉ N COSTA LTDA** NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA 0025/24-PG, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA O REGIONAL DO SESC NO MARANHÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

À Diretoria de Administração e Finanças - DAF

Conforme foi solicitado por Vossa Senhoria, analisamos o Recurso Administrativo interposto pela empresa **MARCO ANDRÉ N COSTA LTDA**, nos autos do Pregão Eletrônico Sesc/MA 0025/24-PG, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para produção de materiais gráficos para o Regional do Sesc no Maranhão, por um período de 12 (doze) meses”.

**I- DO RECURSO INTERPOSTO**

Primeiramente, devemos informar que recurso foi apresentado tempestivamente no dia 02/12/2024.

Em suas razões, a recorrente manifesta seu inconformismo contra a decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou.

Em suma, a recorrente informa que a decisão que a inabilitou possui frágil fundamentação e rigor excessivo.

Por essas razões, pede o conhecimento do recurso, para que a decisão que a inabilitou seja reformada, declarando-a habilitada.



## II- DO JULGAMENTO

### 1- Do Não Atendimento aos subitens 14.3, 14.4 e 14.6 do Edital de Licitação

Primeiramente, vejamos a redação dos referidos itens:

14.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar ao licitante arrematante, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Permanente de Licitação, desclassificação do licitante.

14.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar diligência com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, e esclarecer erros formais e vícios sanáveis.

14.6 A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos participantes do certame, documento com o objetivo de comprovar a condição atendida pela licitante quando apresentada a proposta e os documentos para habilitação, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira

A empresa recorrente foi instada a apresentar notas fiscais que comprovasse o serviço prestado referente ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido pela empresa DETECTRACK RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR LTDA. A recorrente não apresentou na data estipulada, que foi em 23/10/2024.

Portanto, como a empresa não juntou a documentação solicitada, foi inabilitada do certame. Não houve subjetividade na decisão, apenas estrito cumprimento das regras editalícias.

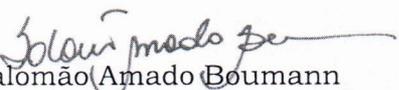


### III- CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, esse parecer opina pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa **MARCO ANDRÉ N COSTA LTDA** ante ao atendimento dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, para, no mérito, negar provimento, mantendo inalterada a decisão que a inabilitou do Pregão Eletrônico.

Neste ato, faço a devolução da documentação que a mim foi entregue.

São Luís, Ma, 06 de janeiro de 2025.

  
Salomão Amado Boumann  
Assessor Jurídico – SESC/MA  
OAB/MA 6425

SALOMAO AMADO  
BOUMANN

Assinado de forma digital por  
SALOMAO AMADO BOUMANN  
Dados: 2025.01.06 14:59:31  
-03'00'